Publicado n do TCE/AM Edição nº		rio Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV.	. DE ACÓRDÃOS
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 813/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1608/2014 4 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretária de Estado de Planejamento, Desenvolvimento Econômico -SEPLAN.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Ronney César Campos Peixoto, Secretário Executivo e Ordenador de Despesas da SEPLAN.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Informação nº 118/2015 (fls. 675/676).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1435/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 678/685).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento Econômico - SEPLAN. Exercício 2013.

Contas Regulares com ressalvas. Recomendações. Quitação ao Gestor

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**9.1- Julgar regular com ressalvas** da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. **Ronney César Campos Peixoto**, Secretário de Estado, à época, com base no art. 71, II da CF/88, c/c art. 40, II da CE/89 e art. 24 da Lei Estadual nº 2423/1996;

#### 9.2- Recomendar:

- **9.2.1-** à Controladoria Geral do Estado e ao Governo do Estado do Amazonas, para que regularizem a situação de falta de auditores para a realização de auditoria com fins de fiscalização do controle interno, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e no art. 10, inciso III da Lei Estadual n. 2.423/1993, sob pena de multa em caso de persistência na irregularidade, nos termos do art. 54, II da Lei n. 2423/1996:
- **9.2.2-** à SEPLAN que uniformize o controle do sistema de patrimônio para que se evite possíveis incongruências como a que foi detectada pelo órgão técnico.
  - 9.3- Dar quitação ao gestor na forma do art. 24 da Lei nº 2423/1996.

	ď
	6
	2
	Ľ
	ď
	щ
	ď
	2
	0
	Ц
	2
	ä
	ц
:	Ċ
⋖	$\sim$
$\leq$	ă
줐	α
	3
ш.	ã
0	ц
œ	₹
œ	2
巴	č
'n	⊴
ш	9
Ω	7
$\alpha$	ġ
Ш	٤.
⋝	ζ
⋖	Č
×	C
$\circ$	٥
ŏ	8
₹	č
ш	Ť
Ilmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	-=
ŏ	q
7	ş
₩	à
ē	2
Ě	ž
☴	
	4
뾽	7
digitaln	2
digita	7
do digita	T VOD ME
ado digita	T VOD me e
inado digita	tre am any h
ssinado digita	you are act a
assinado digita	the top and eth
oi assinado digita	A von me ant ethis
foi assinado digita	A von me ant ethion
ito foi assinado digita	A you are and ethinance
ento foi assinado digita	4 you me ant ethianon//
mento foi assinado digita	4 you me out ethionogy to
umento foi assinado digita	4 you me and ethillengol/-utte
ocumento foi assinado digita	A von me ant ethiopopy/-utta
documento foi assinado digita	the bitto://concentration
e documento foi assinado digita	aite http://cone.ite to an anyl-
ste documento foi assinado digita	you me ant ethionog//.ntth atia o
Este documento foi assinado digita	you are act ethnous //rottle to a cover
Este documento foi assinado digita	A von me aut ethnanon//outh atia o asse
Este documento foi assinado digita	A von me and efficiency//ruth a tip o assault
Este documento foi assinado digita	1 you me ant ethinonou// ntth atia o assance
Este documento foi assinado digita	a space of eith http://cone.ita of easter e
Este documento foi assinado digita	d you me ant ethinonou// ntth atta a assance eigh
Este documento foi assinado digita	1 you me and ethinship.//rutta bits of asserts eignification
Este documento foi assinado digita	prância acesse o site http://consulta toe am gov h
Este documento foi assinado digita	oferência acesse o site http://consulta toe am gov t
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	onferência acesse o site http://consulta toe am goy h

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrôr	nico
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	_
Fle NIO	

TRIBLINAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 813/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 30 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral